

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 05/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 10 de março de 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	4
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	4-11
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	12



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 05/2014

Data da Reunião: Dez de março de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e cinquenta minutos.

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

-O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que foi feita a escritura pública para o exercício do direito de reversão dos terrenos do Rodo que tinham sido alienados à empresa Extramónio. Deu conta de que no próximo dia 2 de abril a Comissão Permanente da CCRN vai reunir em Ponte da Barca.

O Vereador, Armindo Silva, saudou todos os presentes. Manifestou o seu agradecimento ao senhor Presidente da Câmara pelo facto de lhe ter permitido intervir na última reunião do órgão deliberativo municipal. Agradeceu, igualmente, ao senhor Presidente por lhe ter sido dirigido o convite para, em conjunto com outro elemento do executivo, visitar a comunidade barquense em França, bem como a possibilidade de reunir com alguns dos barquenses na perspetiva de com eles encontrar projetos de desenvolvimento e de investimento no concelho. Felicitou a senhora Vereadora da Cultura pela iniciativa agendada para o próximo sábado - primeiro certame da lampreia em Ponte da Barca - que vai ao encontro das preocupações do PSD. Disse que era oportuno que para esse certame fossem levadas as linhas mestres para a constituição da confraria. Solicitou ao senhor Presidente a relação dos protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia, Associações e IPSS, com indicação dos seguintes dados: data da celebração, valor pago e o valor por pagar. Questionou o senhor Presidente do destino que vai ser dado aos terrenos do Rodo. O senhor Presidente disse ao senhor Vereador que já está definida a estratégia para esses terrenos, mas para a sua concretização é necessário obter financiamento comunitário, sendo que ainda não existem candidaturas para o efeito.

O senhor Vereador, Armindo Silva, apresentou em seu nome e em nome da Vereadora, Olinda Barbosa, a declaração de voto referente ao ponto 12.4 retificação da prestação de contas do exercício de 2012, assunto da reunião do órgão executivo municipal de 24 de fevereiro de 2014, documento esse que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivado nos documentos da mesma.

Pelos senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, foi presente a proposta – Dinamizar e apoiar a Ruralidade.

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara que sugeriu que a proposta fosse enviada para os respetivos serviços, com vista à sua análise e posterior reenvio a este Órgão para deliberação.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, disse que existe pouco estacionamento gratuito. O parque das traseiras do edifício Afonso III é insuficiente e mesmo assim a câmara vai ocupar um espaço significativo para veículos camarários. O PSD entende que nas Fontainhas (centro da Vila) o estacionamento deveria ser gratuito. Referiu que há aspetos culturais que estão a cair, só sendo incentivados nas festas do concelho. Para inverter essa tendência, a câmara Municipal deveria fomentar o jogo da malha e o torneio da sueca entre as freguesias e incentivar a participação dos jovens.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, disse que o torneio da sueca e o jogo da malha já se realizam nas IPSS. Irá ser lançado o desafio às freguesias para que se alargue a outros participantes e permitir o convívio intergerações.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, disse que arrancou a iniciativa – Folclore na Praça – de forma muito expressiva e muito interessante. Deu conta de que no próximo sábado vai realizar-se o primeiro certame da lampreia. Na sexta-feira, no auditório, vai ter lugar a exibição do melhor filme " 12 anos de escravatura".

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

- 12.7. - 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA
2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho –



12.8. – DINAMIZAR E APOIAR A RURALIDADE
- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 07/03/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	213.723,13€
Dotações Não Orçamentais.....	407.103,76€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 410 a 533 inclusivé, no valor de 348.411,42 €, para ratificação. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 19/02/2014 e o dia 03/03/2014, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	304.448,13 €
Compromissado	202.853,21 €
Liquidado.....	469.674,82 €
Pago	727.707,26 €
Operações não Orçamentais	25.783,44 €



PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. – CAMPOS SILVA, S.A.****- Empreitada “Caminho de Cimo de Vila à Bouça – freguesia de Vila Nova de Muía”**

- Presente ofício da empresa Campos Silva, S.A., registado sob o nº 956, em 23/01/2014, a apresentar exposição, na sequência do ofício desta Câmara Municipal nº 102/2014, de 08/01/2014. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “No ofício em anexo vem a empresa Campos Silva, adjudicatária dos trabalhos da empreitada de execução do “Caminho de Cimo de Vila à Bouça - freguesia de Vila Nova de Muía - Ponte da Barca”, referir não ter qualquer responsabilidade nas deficiências de obra identificadas no relatório técnico remetido através do ofício n.º 102/2014, em 08-01-2014, rececionado pela empresa em 17-01-2014, apontando como principal razão para as deficiências ocorridas o “excesso de vegetação existente no leito do ribeiro, gerando remoinho e retirando material utilizado para o assentamento da sapata” e referindo que os trabalhos foram executados conforme projeto, caderno de encargos e mapa de quantidades aprovados pela CM, não assumindo assim responsabilidades nas deficiências em causa.

Tendo em consideração:

1 - O conteúdo do relatório pericial da empresa J.Torres em que aponta como causas principais para as deficiências verificadas o não cumprimento das boas regras de construção na execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos, nomeadamente a “inexistência de nivelamento e compactação do terreno na base da sapata”, a “inexistência de uma base de assentamento nivelada para colocação da sapata”, o “aterro do talude com solos de qualidade deficitária”, a “deficiente drenagem do terreno no tardo do muro”;

2 - O reconhecimento da empresa da deficiente execução destes trabalhos no auto de vistoria para liberação de caucões efetuado em 08-10-2013, em cuja comissão de vistoria se integrava a técnica da firma Dulce Ramoa e no qual foi apontado a deficiência em causa;

Entendemos dever ser rejeitadas as justificações novamente apresentadas pela firma adjudicatária, e serem consideradas as deficiências devidas a incorreta execução dos trabalhos.

Propõe-se que o empreiteiro seja notificado em conformidade, mantendo-se o prazo de 20 dias, após receção da notificação, para correção das anomalias identificadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERITAGEM AO CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA
- Parecer Prévio -**


No seguimento do processo GSE-Entrada nº 1908/2014, de 19/02/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.



O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da prestação de serviços identificada em título com a empresa Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento - TecMinho, com sede Campus de Azurém da Universidade do Minho Guimarães

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto simplificado endereçado a uma empresa para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013. Aplicando este artigo no presente caso, verificamos que não existem prestação de serviços com o mesmo objeto celebrado / renovado em 2013.

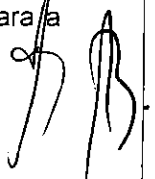
Desta forma e atendendo ao acima referido não deveremos aplicar o previsto no artigo 33º do O.E. de 2014, sendo o valor da prestação de serviços de 4.900,00 euros.

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento - TecMinho, pelo valor total de 4.900,00 euros.”

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para/a



prestação de serviços em título, com a empresa Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento - TecMinho, pelo valor total de 4.900,00 euros. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa.

12.2. - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADES RELATIVAS A AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (AVAC), CONFORME REGULAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS DE CLIMATIZAÇÃO (RSECE) E QUALIDADE DO AR INTERIOR (QAI) DA REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DE SANTO ANTÓNIO DO BURAQUINHO

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 716/2014, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registada sob o nº 1306, em 18/02/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações. Os requisitos previstos naquelas três alíneas do nº 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

O nº 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, nº 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa Lobarinhas e Jardim – Instalação de Sistemas Integrados de Energia e Ambiente, Ldª com sede na Rua Rosa Ferreira, nº 10, freguesia de Panoias, concelho de Braga.

Assim:

1. - al.a) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do nº 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.



Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento sob a forma de Ajuste Direto Simplificado, com nota de encomenda endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, aplicando este artigo no presente caso, verificamos que existem prestação de serviços com o mesmo objeto celebrado / renovado em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 4.250,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 4.250,00 x 12% = € 510,00 (ver artigo 73º do Orçamento de Estado 2014)

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 3.740,00 (€ 4.250,00 – € 510,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Lobarinhas e Jardim – Instalação de Sistemas Integrados de Energia e Ambiente, Lda, pelo valor total de 3.740,00 euros.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em título, com a empresa Lobarinhas e Jardim – Instalação de Sistemas Integrados de Energia e Ambiente, Lda, pelo valor total de 3.740,00 euros. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.3. - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADES RELATIVAS A INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS (IE), INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS (ITED) DA REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DE SANTO ANTÓNIO DO BURAQUINHO

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 713/2014, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registada sob o nº 1305, em 18/02/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do

Orcamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a entidade (pessoa singular) Hélder Nuno Oliveira Cerqueira com residência na rua Condes da Folgosa concelho de Ponte da Barca.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto simplificado, endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013, aplicando este artigo no presente caso, verificamos que não existem prestação de serviços com o mesmo objeto celebrado / renovado em 2013, desta forma não se aplica o previsto no artigo 33º do O.E. de 2014, sendo o valor da prestação de serviços de 3.500,00 euros.

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa

Hélder Nuno Oliveira Cerqueira, pelo valor total de 3.500,00 euros.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços, em assunto, com a empresa Hélder Nuno Oliveira Cerqueira, pelo valor total de 3.500,00 euros. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.4. - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE ZONA DE COEXISTÊNCIA

- Presente informação interna nº 336, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registado sob o nº 629, em 24/01/2014, que se transcreve: “Vimos por este meio, propor a criação de uma Zona de Coexistência (artigo 78º-A do Código da Estrada), que conforme se pode verificar na planta anexa incluirá parte da Rua Condes da Folgosa (a partir do Lar Condes da Folgosa), a Rua José Lacerda, a Rua Dr. António Veloso, O Largo Dr. Vaz Guedes, a Rua Dr. José Lacerda e Megre e a Rua da Amargura. A proposta para a criação desta Zona de Coexistência tem como base as reclamações dos moradores relativas à sua segurança e à velocidade praticada pelos automobilistas nas ruas em causa, às características físicas do espaço público para a qual se propõe a criação da Zona de Coexistência, constituído por arruamentos estreitos, sem passeio e com saída direta do edificado para a rua.

A criação de uma zona de coexistência é ainda justificada por questões relacionadas com a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, tendo em consideração que o Município de Ponte da Barca possui um plano local de acessibilidade e tem vindo a desenvolver ações para melhorar as condições de mobilidade no território do município. No presente caso as características físicas dos arruamentos não permitem a criação de passeios em conformidade com a legislação relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, pelo que as mesmas se deslocam na plataforma do arruamento.

Informamos que em caso de aprovação, o limite de velocidade para a zona de Coexistência será de 20 km/hora, conforme artigo 27º do Código da Estrada.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta dos Serviços, no entanto, a zona do coexistência só deverá ser sinalizada a partir da Travessa da Feira do Gado, dado que o arruamento que a antecede é constituído por passeios pedonais. -----

12.5. - DEFINIÇÃO DO CUSTO DO M2 DE TERRENO, DO M2 DE ARRANJO DO TERRENO E DO LUGAR DE ESTACIONAMENTO- ART.º 49.º E SEGUINTE, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

- Pela Comissão designada, conforme GSE 9476/2013 e por despacho do senhor Presidente de 29/11/2013, é presente proposta, sobre o assunto em título, que se transcreve: “Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a comissão designada conforme o GSE 9476/2013 e por despacho do Sr. Presidente de 29-11-2013, e nos termos do art.º 49.º do Regulamento Municipal de taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, composta pelos Sr. António Manuel Amorim Cerqueira, Agostinho Gomes da Rocha Barros e João Ivo Silva da Costa, todos técnicos da CMPB, para propor à Câmara Municipal os valores previstos no art.º 51.º do referido regulamento, a vigorarem durante o ano de 2014.

Depois de avaliação das diversas situações, prevista na legislação mencionada, de recolha de valores no mercado local e de aturada avaliação da Comissão, propõe-se o seguinte:

A - Custo do terreno por m2 em função da área geográfica (alínea a) ponto 1 art.º 51):

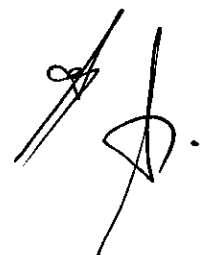
1 - Área do PU da Sede de Concelho -- custo de 25 (vinte e cinco) euro por m2;

2 - Área residenciais do PDM -- custo de 15 (quinze) euros por m2;

3 - Outras áreas do PDM -- custo de 10 (dez) euros por m2;

B - Custo do arranjo do terreno por m2 (alínea a) ponto 1 art.º 51)

1 - Em todo o concelho custo de 10 (dez) euros por m2



C - Custo da execução de lugar de estacionamento (alínea b) ponto 1 art.º 51)

1 - Em todo o concelho custo de 1700 (mil e setecentos) euros por m2

Nada mais havendo a tratar, a comissão deliberou apresentar a presente proposta a aprovação superior e da Câmara Municipal, para ser aplicada a todas as operações urbanísticas que sejam aprovadas no presente ano de 2014.

A comissão:

(António Manuel Amorim Cerqueira)

(Agostinho Gomes da Rocha Barros)

(João Ivo Silva da Costa)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada pela Comissão. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e absteve-se o senhor Vereador Independente Michael Sousa. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a proposta de "DEFINIÇÃO DO CUSTO DO M2 DE TERRENO, DO M2 DE ARRANJO DO TERRENO E DO LUGAR DE ESTACIONAMENTO – ART.º 49.º E SEQUINTE, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO", por considerarem que os valores propostos por m2 de terreno, para efeitos de compensação por não cedência de áreas para espaço verde ou equipamento, não salvaguardam os interesses do Município, encontrando-se muito abaixo em relação aos valores praticados em processos de loteamento anteriores. Consideramos que esta proposta penaliza o Município e não salvaguarda o princípio da equidade em relação aos processos de loteamento anteriores.

Ponte da Barca, 10 de março de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa" -----

- O senhor Presidente da Câmara e senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Face ao conteúdo da declaração de voto dos senhores vereadores do PSD, designadamente quando afirmam que "a presente proposta não salvaguarda os interesses do Município, encontrando-se muito abaixo em relação aos valores praticados em loteamentos anteriores...e não salvaguarda o princípio da equidade em relação aos processos de loteamentos anteriores", os eleitos do PS, dispensando-se de tecer quaisquer comentários sobre processos de loteamento anteriores promovidos no Município e que ainda estão na memória de todos, bem como das boas ou más políticas macroeconómicas promovidas pelo governo central, declaram:

- Votamos favoravelmente a presente proposta, assente, não só em princípios técnicos, mas sobretudo em princípios de uma estratégia política, em benefício do Município e que se prendem, essencialmente, com o seguinte:

- Como é do conhecimento geral os valores dos terrenos, quer antes, quer após serem urbanizados, sofreram nos últimos anos um elevado decréscimo.

- As políticas macroeconómicas levadas a cabo pela administração central refletem-se no planeamento territorial, nomeadamente no incentivo ao investimento imobiliário dos particulares situação em que não pode ser só apontado como exemplo o nosso concelho, onde é particularmente inexistente a promoção de investimentos em loteamentos e urbanização por particulares, mas, infelizmente, a todo o país!

- E, também por isso, a contrário do afirmado na declaração de voto pelos Vereadores do Partido Social Democrata, é entendimento deste executivo que se deve incentivar a intervenção urbanística pelos particulares, com diminuição dessas mesmas taxas.

- Dado ser o custo do terreno urbanizado, o somatório do custo do terreno antes da urbanização, acrescido dos custos de infraestruturas, das taxas comerciais inerentes ao licenciamento (incluindo taxa de compensação) e dos lucros proporcionais ao investimento, é óbvio que quanto maiores forem as dificuldades criadas pelo município ao investimento com oneração de taxas, maior será o custo final do terreno urbanizado para os possíveis adquirentes dos terrenos para edificar.

Com a diminuição das taxas compensatórias e a par dos incentivos dados aos jovens, pretende-se, ainda, incentivar a iniciativa privada, dinamizar a economia local, a criação de mais postos de trabalho e quiçá o

aumento demográfico.
Os eleitos do PS" -----

12.6. – PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DONATIVO PARA A LOJA SOCIAL

- Presente informação interna nº 901, da Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), registada sob o nº 1669, em 06/03/2014, que se transcreve: "A Loja Social de Ponte da Barca, criada através de Regulamento Municipal, visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Tem como objetivo contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação ativa e privilegiando o trabalho voluntário e a intervenção em rede os parceiros locais.

Através da aquisição/receção de bens e prestação de serviços, a Loja Social pretende suprir as necessidades imediatas de famílias em situação de vulnerabilidade. Pretende-se, ainda, envolver um conjunto de entidades públicas e privadas que, mediante a concessão de donativos em dinheiro (que se pretende ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais) ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

Assim, e no seguimento dos objetivos definidos para a Loja Social de Ponte da Barca, o Município tem procurado potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e comunidade na angariação/recolha dos bens, sendo para tal considerados todos os materiais, equipamentos e produtos destinados a satisfazer as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, entre os quais, equipamentos básicos para restauro de habitações.

Considerando que a empresa Tintas Robbialac, S.A. com sede social e fábrica na Rua Bartolomeu Dias, 11 (E.N. 10), S. João da Talha - Apartado 1404, 2696-901 Bobadela LRS, com o NIPC n.º PT 504 426 982, se propõe atribuir à Loja Social de Ponte da Barca tintas no valor de 325,55 euros, solicito a V.ª Ex.ª a apreciação da proposta, cujo documento se anexa, e, em caso de concordância, a submissão à Câmara Municipal para a aceitação da doação e respetiva emissão de recibo de donativo ao abrigo da Lei do Mecenato." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da empresa Tintas Robbialac, S.A, devendo proceder-se à emissão do respetivo recibo de donativo, ao abrigo da Lei do Mecenato. -----

12.7. - 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS - Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 07/03/2014, em que aprova a 3ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 199.500,00 e a 2ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 190.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 07/03/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

12.8. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, stylized loops and a long horizontal stroke at the end, positioned in the lower right quadrant of the page.